



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2020 – GP DE 21 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Decreta a proibição da PRÁTICA DE BANHO nos mananciais localizados no território terezinhense e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Pandemia Mundial causada pelo CORONAVIRUS, que vem acometendo as pessoas com a doença denominada de Covid 19;

Considerando que uma a transmissão e contágio se dar de diversas formas, inclusive pelo ar;

Considerando por fim as recomendações das autoridades sanitárias mundiais, de que um dos meios mais eficazes de evitar a proliferação desta doença é o recolhimento domiciliar, evitando deste modo a aglomeração de pessoas sem o devido uso de equipamentos de proteção individual.

RESOLVE:

Artigo 1º - PROIBIR, até que seja afastada definitivamente a possibilidade de contágio pelo vírus causador do Covid 19, a prática de banho em todos os mananciais localizados no território do município de Santa Terezinha - PE;

Artigo 2º - A não observância das medidas contidas neste decreto, quando comprovadas, levará o transgressor a responder cível e criminalmente pelos seus atos.

Artigo 3º - Caberá ao **Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19)**, com a ajuda dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde através dos Agentes Comunitários de Saúde e das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como também a população em geral, a fiscalização do cumprimento deste decreto, devendo em caso de descumprimento, levar imediatamente ao conhecimento das Policias Civil e Militar para que em cumprimento do seu papel, tomem as medidas legais que ao caso pertinem;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

Geovane Martins
Prefeito